

LEI MUNICIPAL Nº 078/2001 de 20 de Dezembro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2002.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Faço saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - O orçamento geral do município para o exercício de 2002, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Art. 2 - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	72.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	17.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	3.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	18.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	43.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	2.251.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	2.415.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	15.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	270.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	285.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	2.700.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	

3.1	Pessoal e Encargos Sociais	648.600,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	1.398.300,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	2.047.900,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	636.000,00
4.5	Inversões Financeiras	3.000,00
4.6	Amortização da Dívida	5.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	644.000,00
	Reserva de Contingência	8.100,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	2.700.000,00

Art. 4 - Poderá o Executivo Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei Federal número 4320 de 17 de março de 1964, e artigo 38º da LC 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a realizar em qualquer mês do ano financeiro de 2002, Operações por antecipação de Receita, até o montante correspondente ao percentual de 15% do total da proposta orçamentária, para atender a insuficiência de caixa, bem como oferecer em garantia as cotas do ICMS.

Art. 5 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2002, créditos suplementares de acordo com as disposições do Inciso I do art. 17º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, no percentual de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL,
20 de dezembro de 2001

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2002 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

A fim que os Senhores Legisladores possam melhor apreciar a presente proposta orçamentária, passo a expor o que segue:

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica-Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	72.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	17.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	3.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	18.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	43.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	2.251.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	2.415.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	15.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	270.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0.00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	285.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	2.700.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	648.600,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	1.398.300,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	2.047.900,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	636.000,00
4.5	Inversões Financeiras	3.000,00
4.6	Amortização da Dívida	5.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	644.000,00
	Reserva de Contingência	8.100,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	2.700.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica-Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 - Receita Tributária:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

Classificação das receitas de contribuições aos Fundos Municipais.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

São classificadas as receitas inerentes aos dividendos e bonificações de capital, da participação societária em ações e rendimentos de aplicações financeiras no mercado aberto.

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Referente a receita prevista com a venda de mudas a serem produzidas e outras inerentes à atividade agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificadas nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa tributária, serviços de máquinas e veículos e outras receitas diversas.

2.1.9- Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento é representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.10- Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município, principalmente do PRONAF, e para edificação de obras e aquisição de equipamentos.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	2.415.000,00
Despesas Correntes	2.047.900,00
Receitas de Capital	285.000,00
Despesas de Capital	644.000,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor	%
01	Poder Legislativo Municipal	114.600,00	4,24
02	Gabinete do Prefeito	160.900,00	5,96
03	Secretaria da Administração e Planejamento	274.000,00	10,15
04	Secretaria da Fazenda	91.500,00	3,39
05	Secretaria de Obras e Viação	450.500,00	16,69
06	Secretaria de Serviços Urbanos	122.300,00	4,53
07	Secretaria de Educação e Cultura	660.600,00	24,47

08	Secretaria da Agricultura	286.000,00	10,59
09	Secretaria da Saúde	478.500,00	17,72
10	Encargos Gerais do Município	61.100,00	2,26
	TOTAL GERAL	2.700.000,00	100,00

O percentual demonstrado está calculado sobre o total da despesa fixada e não sobre os parâmetros de cálculo para aplicação, por exemplo, em saúde e educação.

3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as alterações atinentes, estão sendo tomadas novas medidas e procedimentos atinentes a matéria orçamentária.

Toda a estrutura de codificação e classificação, para o exercício de 2002, foi alterada.

Tais alterações são atinentes as novas regras estabelecidas pelas seguintes normas legais:

“Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e vigência a partir de 2002; Portaria 163, de 04 de maio de 2001; Portaria 180, de 21 de maio de 2001; Portaria 211, de 04 de junho de 2001; Portaria 212, de 04 de junho de 2001; Nova versão do SIAPC do TCE/RS, **enviado aos municípios em 14/11/2001**; Portaria 325, de 27 de agosto de 2001; Portaria 326, de 27 de agosto de 2001; Portaria 328, de 28 de agosto de 2001; Portaria 339, de 29 de agosto de 2001.”

Estas alterações estão alterando as funções, sub-funções, programas, classificação da receita, classificação da despesa e também o sistema de escrituração dos recursos do FUNDEF.

Cabe-me também justificar que o atraso na remessa do projeto em epígrafe é resultante da dificuldade de interpretação das legislações mencionadas na presente exposição de motivos. Existem até hoje, algumas divergências de codificação e de interpretação entre as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Procuramos interpretar a legislação e adequa-la à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, provavelmente deverá ser objeto de adequações ao longo do exercício de 2002.

A estimativa da receita está levando em conta, também estas alterações, as quais resultam em uma nova sistemática de escrituração dos recursos do FUNDEF, com o ingresso como Receita Orçamentária do total recebido, ao invés dos exercícios anteriores, em que somente eram registrados na receita orçamentária os valores recebidos e que fossem superiores aos de contribuição.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma a arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Nas despesas fixadas estão alocados recursos para atendimento das disposições constitucionais para a **Educação e para a Saúde**.

A base de cálculo para a verificação dos limites mínimos a serem aplicados em saúde e educação, são através das receitas de impostos e transferências, e não sobre o total da proposta orçamentária.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendi em prestar as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico - financeiro de 2002, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL,
20 de dezembro de 2001

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL